



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4654/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E À TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO DETERMINADO.

Art. 1º Fica concedida, aos prestadores de serviço de transporte escolar devidamente inscritos no cadastro do Município, a remissão total dos créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido em decorrência de fato gerador ocorrido entre 15 de março de 2020 e a data de publicação desta Lei.

§1º A expressão “créditos tributários” abrange valores referentes ao tributo do ISSQN, bem como eventuais penalidades pecuniárias impostas no âmbito da obrigação tributária de que versa esta Lei.

§2º A remissão do crédito tributário prevista no caput se dá em razão da grave situação econômica em que se encontram os sujeitos passivos da obrigação tributária, vez que foram financeiramente afetados pela suspensão das aulas escolares após a decretação de estado de calamidade pública no Município, devido à pandemia da COVID-19.

Art. 2º A remissão estende-se aos créditos relativos à Taxa de Renovação de Licença, referentes ao primeiro e segundo semestre de 2020 e ao primeiro semestre de 2021, à qual estão obrigados os prestadores de serviço de transporte escolar.

Art. 3º Eventuais pagamentos realizados anteriormente a esta Lei e conexos aos créditos tributários previstos nos artigos 1º e 2º, poderão ser compensados no pagamento do tributo a que se referem, em período posterior.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da pandemia da COVID-19, as aulas escolares das redes pública e privada estão suspensas no Município desde o dia 15 de março de 2020, em decorrência do Decreto municipal nº 1.088 de 13 de março de 2020.

Desde a suspensão das aulas, os prestadores de serviço de transporte escolar encontram-se impossibilitados de auferir renda com sua atividade, vez que crianças e adolescentes, por medida de segurança, passaram a estudar remotamente, de suas casas, sem necessidade de deslocamento até a escola.

Ocorre que, em que pese os prestadores de serviço de transporte escolar estarem há mais de 1 ano sem auferir renda, seguem obrigados ao pagamento do ISSQN Fixo e da Taxa Semestral de Renovação de Licença.

Quanto à matéria da presente proposição, faz-se mister apontar que, de acordo com o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (LOM), cabe à Câmara Municipal “legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa”.

Por vez, os incisos do art. 172 do Código Tributário Nacional, enumeram os aspectos que podem justificar a edição de lei que autoriza a concessão de remissão. Dentre as hipóteses, a “situação econômica do sujeito passivo”.

Já o artigo 101 da LOM, em seu parágrafo primeiro, dispõe que a remissão somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte. No presente caso, verifica-se ambas as situações.

Por tudo acima, ressaltando a urgência do assunto em questão, conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021


YURI MOURA
Vereador